



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 90/2018.

Barra Bonita, 09 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 02/2018, que Institui a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.

Considerando que a Justiça Eleitoral tem como objetivo maior garantir a lisura, a eficiência e a eficácia do processo eleitoral, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a consolidação do Estado de Direito, evitando vícios, abusos e fraudes nas eleições.

Os municípios de Barra Bonita e Igarapu do Tietê são representados pela 200ª Zonal Eleitoral, atendendo 48.596 eleitores, 35 partidos políticos e demais assuntos afetos a esta Justiça Especializada.

O Município, por meio de Convênio, presta diversos auxílios à Justiça Eleitoral, dentre eles a cessão de servidores municipais efetivos, que ficam à disposição da 200ª Zonal Eleitoral para o desempenho de serviços cartorários.

Os servidores municipais que prestam ou vier a prestar serviços na Justiça Eleitoral são impedidos de ocupar cargo ou função comissionada, o que não nos permite, no momento, a concessão de auxílio financeiro pelo importante desempenho das atividades cartorárias, conforme destacou o Juiz Eleitoral no Ofício nº 03/2018, de 30 de janeiro de 2018, cuja cópia segue anexa.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Pelo presente projeto de lei estamos propondo a criação de uma Gratificação Eleitoral, no valor de um Salário Mínimo, aos servidores que prestam serviços à Justiça Eleitoral.

Dessa feita, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada, em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (1445)	Mre:
FLS.: _____	SOB N.º 0163
Barra Bonita, 09 de 03 de 18	
Victor	

À Sua Excelência o Senhor

NILES ZAMBELO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 200ª ZONA ELEITORAL – BARRA BONITA
BARRA BONITA - SP

Ofício n.º 03/2018

Barra Bonita, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Prefeito,

02
9m

Prof. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 871/18
B.B. 30 JAN 2018
Responsável Protocolo

Considerando que as servidoras municipais regularmente requisitadas pelo Cartório Eleitoral não recebem qualquer tipo de auxílio financeiro por parte do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e que não podem ocupar qualquer cargo ou função comissionada da municipalidade, solicito a Vossa Excelência que envide esforços a fim de reconhecer a importância das referidas servidoras no desempenho das atividades cartorárias.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAFAEL SAVIANO PIROZZI
Juiz Eleitoral

Exmo. Sr.
JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito da Estância Turística de
BARRA BONITA-SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2018.

Institui a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Eleitoral a ser paga aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - A Gratificação Eleitoral será paga ao servidor público municipal requisitado que estiver em pleno exercício na Justiça Eleitoral, excluídos os servidores requisitados esporadicamente.

§ 2º Não será considerado o pleno exercício na Justiça Eleitoral para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral o gozo de férias e qualquer outro afastamento das atividades cartorárias, com exceção do gozo das horas credoras.

§ 3º Para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral e considerando os afastamentos enumerados no § 2º, o cálculo deverá ser proporcional ao total de horas a serem trabalhadas no mês de referência e a quantidade de horas em que o servidor se afastou da atividade na Justiça Eleitoral.

§ 4º A Gratificação Eleitoral não será incorporada definitivamente em nenhuma hipótese aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sendo devida, exclusivamente, durante o período em que o servidor estiver em pleno exercício junto à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O valor da Gratificação Eleitoral será de 1 (um) Salário Mínimo vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2018.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal